



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

O Aluno Externo, Um Fim ou Um Novo Começo?

O decreto-lei n.º 74/2006, prevê a possibilidade de alunos externos frequentarem Instituições de Ensino Superior (IES) com o objetivo de renovarem créditos de disciplinas que necessitassem de revisão por atualização de legislações e/ou mudança do plano curricular das disciplinas, reutilizando assim os conteúdos aprendidos ao longo da sua formação académica superior.

Os decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto introduziram várias alterações legislativas. Com estas alterações, foram tomadas medidas no sentido de garantir uma maior flexibilidade ao acesso à formação superior, que possibilitam a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas por parte de qualquer interessado, com a garantia, em caso de aprovação, de certificação e ainda de creditação, aquando do ingresso no curso que as integre. Surge também, a possibilidade dos estudantes de um curso superior, se inscreverem, em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do seu curso, com a garantia, em caso de aprovação, de certificação e de inclusão no suplemento ao diploma.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

As mudanças regulamentares da autonomia das condições do regime de prescrição são sobrepostas pelo decreto-lei n.º 107/2008, que confere às IES escrutinarem a sua própria autonomia.

O decreto-lei n.º 107/2008, prevê consideração das IES sobre a estrutura curricular, plano de estudos e créditos e prevê autonomia das IES, caso exista a apresentação do relatório anual sobre o progresso do estudante. Este relatório, segundo o decreto referido, “deverá integrar o contributo dos estudantes e docentes, através de formas de participação e auscultação a promover pelos conselhos pedagógico e científico ou técnico-científico, e adotar indicadores objetivos que evidenciem o progresso das mudanças realizadas na instituição e em cada curso”. Refere ainda que o relatório deve ainda “incluir informação sobre os quadros de qualificação adotados na organização dos cursos, as metodologias e indicadores adotados para a aferição, por unidade curricular, da relação entre os créditos fixados e as competências a alcançar, e os métodos de trabalho adotados para a integração da aprendizagem e da avaliação de conhecimentos”. Após o cumprimento de todos estes critérios, o relatório deve ser apresentado na Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), e posteriormente na Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) para apresentação e consequente aprovação.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

A criação da possibilidade de inscrição nestas Unidades Curriculares Isoladas permite não só aprofundar a concretização do Processo de Bolonha, como permite também a sua consolidação e uma maior transparência dos progressos da instituição em relação aos objetivos fixados.

Contudo, o presente decreto-lei n.º 65/2018, lançado a 16 de agosto, veio desta forma condicionar aqueles que já se encontravam inscritos e ultrapassaram os 60 ECTS, antes da publicação do mesmo.

O limite da creditação do curso, para um aluno externo era, até então, de 50% do total de ECTS do curso, antes da aplicação do atual decreto-lei. Consideremos, a título de exemplo, um curso de 6 semestres – se antes o limite de creditação era de 50% dos ECTS do curso, isto é, 90 ECTS, com o presente decreto-lei o aluno não poderia ultrapassar os 60, perdendo, portanto 30 ECTS nos quais colocou esforço e dedicação. Não nos parece, portanto, justo prejudicar estes estudantes, retirando-lhes ECTS e consequentemente perdendo o investimento neles aplicados.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

Consideramos assim, que a figura do aluno externo assume dois perfis distintos, sendo o primeiro deles o estudante proveniente do ensino secundário que se inscreve em Unidades Curriculares Isoladas em IES e, nestas, na procura de ingressar no ensino superior e neste, fazer progresso enquanto não adquire os requisitos obrigatórios para inscrição numa licenciatura, em regime normal. O outro papel que o mesmo aluno externo tem é o facto de permitir a frequência de unidades curriculares que complementem a formação base, por parte de todos os estudantes já inseridos no ensino superior, seja no primeiro, segundo ou terceiro ciclo.

Existe assim a possibilidade de um estudante ver reduzidas as suas equivalências, de 90 ECTS para 60 ECTS, para cursos de 6 semestres, ou de 120 ECTS para 60 ECTS num curso de 8 semestres, sendo a redução ainda mais considerável, podendo atingir até metade do progresso académico.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

No caso de frequentar uma IES Particular, para além de lhes ser removida a creditação até a este limite, e o investimento efetuado nas unidades curriculares, pode ser ou não reembolsado o investimento financeiro que qualquer estudante tenha feito dependendo de instituição para instituição, representando assim um investimento a fundo perdido, tanto a nível monetário como a nível curricular.

É possível encontrar uma situação onde a licenciatura é insuficiente para garantir a entrada no mercado de trabalho, e onde se procura cada vez mais aumentar o número de ingressados no ensino superior. Somado a isto, e depois das alterações já verificadas no artigo n.º 46 A do decreto-lei nº 65/2018, é de facto uma prioridade entender qual é a posição do Governo face ao aluno externo.

Reduzir a creditação dos alunos externos na frequência de Unidades Curriculares Isoladas em IES, estipulando um limite de 60 ECTS acumulados ao longo da sua formação académica, é uma medida que nos deixa a refletir sobre o futuro deste grupo específico de alunos, principalmente no ensino particular.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

Vemos o Governo a interpretar de forma depreciativa a figura do aluno externo, simbolizando assim um estudante cada vez menos integrado no Ensino Superior e, por isso, com menos possibilidade de ingressar neste.

Também os estudantes que se encontram em cursos profissionais, veem assim mais um entrave à prossecução dos seus estudos por não terem as equivalências, ao nível exames nacionais, necessárias na hora da candidatura ao ensino superior, ficando por isso limitados no prosseguimento da sua escolaridade.

É, então, necessário entender se o objetivo do Governo é também acabar com o aluno externo vindo do ensino secundário, e se a limitação dos créditos é a melhor forma de o fazer, pondo em causa os alunos de 2º e 3º ciclo e aqueles que já se licenciaram, e que agora pretendem voltar às IES para renovarem conhecimentos.



ENDA

ENCONTRO
NACIONAL DE
DIREÇÕES
ASSOCIATIVAS
AVEIRO

Face ao exposto, a Federação Nacional do Ensino Superior Particular e Cooperativo vem assim apresentar as seguintes propostas:

1. A criação de um regime transitório para todos os estudantes que se encontrem a frequentar o ensino superior e tenham sido abrangidos pelo anterior decreto-lei aquando da sua inscrição;
2. A fixação de um decreto-lei onde haja regulamentação específica para os casos dos estudantes que pretendem frequentar o Ano Zero através da inscrição em Unidades Curriculares Isoladas; e para a situação dos estudantes que se encontrem em licenciaturas, mestrados ou doutoramentos e queiram candidatar-se à frequência em Unidades Curriculares Isoladas, de forma a conseguirem renovar conhecimentos por atualização de conteúdos ou legislação;
3. A clarificação do objetivo do Governo na alteração do decreto-lei, percebendo assim se o aluno externo tem ou não futuro nas IES.